



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6283 /2023

Dispõe sobre autorização para o Município de Olinda participar do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, bem como sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 24 de março de 2023,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica o Município de Olinda autorizado a participar do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por meio de contrato de rateio, com o objetivo de adquirir bens e serviços mediante compra compartilhada, conforme dispõe o Estatuto Social do COMUPE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria da Fazenda, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender ao Programa e às Ações discriminados a seguir:

15	SECRETARIA DA FAZENDA
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA
04.122.7090.1.090	Modernização na Estrutura Física do COMUPE



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

4.4.71.70-1500	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.000,00
04.122.7090.2.090	Participação na Manutenção do COMUPE	
3.1.71.70-1500	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.000,00
3.3.71.70-1500	Rateio pela Participação em Consórcio Público	100.000,00
TOTAL		120.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito citado no art. 2º desta lei obedecerão ao disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como às diretrizes orçamentárias dos artigos 39 a 42 e 45, da Lei Municipal nº 6.254/2022, sendo decorrentes das anulações das seguintes dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023:

15	SECRETARIA DA FAZENDA	
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA	
04.122.7020.8.025	Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEFAZ	
4.4.90.52-1500	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
TOTAL		120.000,00

Art. 4º - O crédito adicional especial de que trata esta lei destina-se a atender ao Programa e Ações da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Saúde a seguir discriminados:

Programa:	7090 – Gestão Administrativa do COMUPE
Objetivo:	Dotar as secretarias municipais de condições para cumprir as exigências do Contrato de Rateio junto ao Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE.
Ação (Projeto):	1.090 – Modernização na Estrutura Física do COMUPE



Câmara Municipal de Olinda

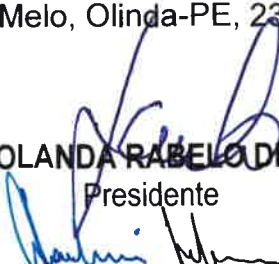
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

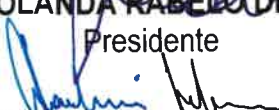
Ação (Atividade): 2.090 – Participação na Manutenção do COMUPE

Art. 5º - Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual 2022-2025, em decorrência do crédito especial autorizado nesta Lei.

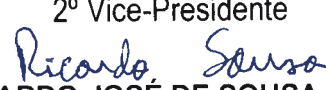
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 23 de março de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário,